

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

C.N.P.J. Nº. 78.616.760/0001-15

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ART. 1º. - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD é uma sociedade por ações de economia mista, criada pela Lei Municipal nº. 1.008, de 26 de agosto de 1965, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº. 3.936, de 24 de dezembro de 1986, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 78.616.760/0001-15, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A COMPANHIA vincula-se, como entidade de administração indireta, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

ART. 2º. - A COMPANHIA tem sua sede, administração e foro em Londrina, Estado do Paraná.

ART. 3º. - A COMPANHIA tem por finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação e ou Sistema Financeiro Imobiliário e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município:

- Produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação federal.
- Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de terrenos, amigável ou judicialmente.
- Aquisição, urbanização, administração e venda de imóveis.
- Aquisição e venda de imóveis destinados a industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente, segundo as diretrizes da CODEL.

- Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário.
- Execução da Regularização Fundiária em conformidade com a legislação.
- Prestação de serviços de assessoramento para execução da Regularização Fundiária junto ao Município de Londrina e outros Municípios.
- Prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil e Arquitetura.
- Prestação de serviços na área de Assistência Social.

ART. 4º. - A COMPANHIA terá atuação, como agente financeiro e promotor do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, estrita ao Estado do Paraná, podendo, entretanto, atuar em área mais limitada, designadamente constituída pelas mesorregiões do Noroeste, Norte Central e Norte Pioneiro Paranaense, respectivamente integradas pelas microrregiões de Paranaíba, Umuarama, Cianorte, Astorga, Porecatu, Floraí, Maringá, Apucarana, Londrina, Faxinal, Ivaiporã, Assaí, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Ibaiti e Wenceslau Braz, compreendendo, por sua vez, todos os municípios agregados a cada uma delas.

A nomenclatura "mesorregião" e "microrregião" é a utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Essa atuação será sempre precedida de convênio com a prefeitura do município atendido, exceto, por natural, relativamente ao município de Londrina.

ART. 5º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e ações

ART. 6º. - O Capital Social é de R\$ 250.938.076,33 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e trinta e oito mil, setenta e seis reais, trinta e três centavos) dividido em 94.707.822.838 (noventa e quatro bilhões, setecentos e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e oito) ações ordinárias, exclusivamente nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. - A Capitalização da Reserva de Correção Monetária, bem como a de Lucros e outras reservas, poderá ser feita por alteração do valor nominal ou pela emissão de novas ações.

Parágrafo 4º. - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, emitidos na forma e com os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei 6.404 de 15.12.76, cabendo as despesas do desdobramento aos acionistas que o solicitarem.

Parágrafo 5º. - A integralização de ações subscritas será feita mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) do seu valor e o restante na forma e prazo estabelecido em lei, mediante aprovação do Conselho de Administração, sob o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, na proporção das possuídas.

Parágrafo 7º. - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição de ações pertencentes a outros acionistas e que sejam colocadas à venda, observada a prévia publicidade da intenção de venda e comunicação à Companhia, a fim de obter a anuência necessária para os registros nos livros de Registro de Ações e de Transferência de Ações.

Parágrafo 8º. - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a deliberação sobre o aumento de Capital que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar o preço de emissão das ações e estabelecer as condições que asseguram o direito de preferência, conforme previsto em lei.

ART. 7º. - poderão ser acionistas da Companhia:

- A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias.
- Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

Parágrafo Único - O acionista controlador deverá subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do valor das ações da Companhia.

ART. 8º. - É obrigação do acionista controlador:

- Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes.
- Responder solidariamente pela dívida da Companhia perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei.

- Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da Companhia.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ART. 9º. - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

ART. 10 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ART. 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando for o caso;
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital.

ART. 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

ART. 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º. deste artigo.

Parágrafo 1º. - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, presididas por acionista escolhido pelos presentes e secretariadas por pessoa, acionista ou não, indicada na ocasião, pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo 2º. - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º. - As Assembleias deliberarão pelo quorum mínimo legal sobre as matérias para as quais a lei não exigir quorum qualificado.

ART. 14 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

ART. 15 - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Estatutários e da Administração

ART. 16 - A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário;
- v. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários

ART. 17 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, e será constituída por cidadãos que atendam as disposições previstas no artigo 17 da Lei 13.303/2016 e demais legislações correlatas.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um de seus membros na forma da lei. Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País.

Parágrafo 2º. - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato.

Parágrafo 4º. - Os administradores são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo 5º. - Antes de entrar no exercício do cargo, assim como ao deixarem o cargo, os Conselheiros e Diretores apresentarão declaração de bens, que será registrada no livro próprio.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

ART. 18 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será constituído por 7 (sete) membros, residentes no País, e compreende 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, além de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados da Companhia, a ser eleito entre seus pares, através de eleição organizada pela associação de funcionários e/ou entidade sindical.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos do Art. 22 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo 2º. - Aos acionistas minoritários, com direito de voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros.

Parágrafo 3º. - A documentação relativa aos conselheiros indicados será sempre encaminhada ao Comitê de Elegibilidade, na forma que venha a ser definida por este, para análise dos requisitos da Lei 13.303/2016 e legislações correlatas.

Parágrafo 4º. - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Parágrafo 5º. - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. - O Conselheiro que representar os empregados da Companhia terá direito a voz e voto, entretanto não terá direito à remuneração, bem como deverá se abster de participar de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

Parágrafo 7º. - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

ART. 19 - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1º. - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Parágrafo 3º. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo 4º. - No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados, este deverá ser substituído por seu suplente ou procedida nova eleição na forma prevista no artigo 18 deste Estatuto.

ART. 20 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

ART. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º. - A reunião se instalará com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e as resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo 2º. - Os diretores da Companhia poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho e;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 3º. - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

ART. 22 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para decidir.

ART. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto, designadamente nos artigos 30 a 34;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- V. manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa de receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas de reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria;
- IX. autorizar empréstimos, a serem contraídos no País, excluídos os destinados ao atendimento do disposto na alínea I, do Artigo 3º., deste Estatuto;
- X. aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;
- XI. autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

- XII. Autorizar e ou homologar, mediante proposta da Diretoria, o ingresso de pessoal em regime especial e a contratação de pessoal para os cargos de assessoria necessários ao bom desempenho dos trabalhos, bem como os cargos de confiança;
- XIII. elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
- XIV. aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
- XV. apreciar e decidir sobre a justificativa a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 19;
- XVI. conceder licença aos seus membros;
- XVII. conceder licença por mais de 30 (trinta) dias aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
- XVIII. aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;
- XIX. aprovar os Manuais de Administração da Companhia;
- XX. subscrever carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XXI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXIV. avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, exceto quando a divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XXVI. resolver os casos omissos, em caráter de urgência, submetendo-os à deliberação da primeira Assembleia Geral que se vier a realizar.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ART. 24 - A Diretoria é o órgão executivo de administração, de representação ativa e passiva e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Técnico, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º. - As pessoas indicadas, a qualquer tempo, para os cargos de Diretoria, cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo sistema FGTS para sua ação nesse campo.

Parágrafo 2º. - A documentação relativa aos diretores indicados será sempre encaminhada ao Comitê de Elegibilidade, na forma que venha a ser definida por este, para análise dos requisitos da Lei 13.303/2016 e legislações correlatas.

Parágrafo 3º. - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. - Quando a eleição do Diretor recair sobre empregado da Companhia, o mesmo poderá optar pela suspensão do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 5º. - Findo o mandato, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

ART. 25 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

ART. 26 - Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos por lei, os que tiverem na Diretoria ou Conselho de Administração, cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até 3º. (terceiro) grau.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho de Administração.

ART. 27 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 1 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo com autorização de afastamento, concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurado aos Diretores a remuneração mensal correspondente quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, devidamente provado, ou por razões aceitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - No caso de licença ou afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - No caso de licença ou afastamento por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente indicará entre os demais diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia seu substituto, bem como o substituto de qualquer outro diretor.

Parágrafo 4º. - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

- a) faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) recusar-se a atender convocação prevista no artigo 21, parágrafo 2º., alínea "b".

Parágrafo 5º. - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto até o final do mandato respectivo. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará o substituto entre os Diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia.

Parágrafo 6º. - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá imediatamente o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia, que a exercerá interinamente até a eleição do seu novo titular.

ART. 28 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que não podem ser acumulados, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

ART. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo Único - Os votos opostos pelo Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.

ART. 30 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a Companhia, observada a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembleias Gerais e o presente Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as do Conselho de Administração;
- III. elaborar e modificar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- IV. preparar a proposta orçamentária da Companhia e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;
- V. baixar normas sobre organização e o funcionamento dos serviços da Companhia;
- VI. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando objeto de atividade social;
- VII. hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;
- VIII. conceder férias e licenças aos Diretores;
- IX. prestar contas, anualmente, de sua atuação ao Conselho de Administração;
- X. estabelecer a política de administração de pessoal da Companhia;
- XI. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;
- XII. criar, de acordo com as necessidades da Companhia, cargos de confiança e ou assessorias, bem como contratar, em regime especial, pessoal para o bom desempenho destes cargos e assessorias, mediante remuneração especial;
- XIII. elaborar plano de negócios para o exercício anual seguinte, submetendo-o ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior;
- XIV. elaborar estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, submetendo-a ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior.

ART. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes específicos;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- III. exercer o direito de voto, cabendo-lhe também, o direito de desempate, nas reuniões de Diretoria;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. admitir, designar, remover, promover de acordo com os quadros aprovados e punir ou demitir empregados, concedendo-lhes licença e abonar-lhes faltas, devendo observar o disposto no item V do artigo 30;
- VI. movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII. assinar, necessariamente com o diretor da área respectiva, os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia para com terceiros;
- VIII. nomear e destituir os membros do Comitê de Elegibilidade.

ART. 32 - O Diretor Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

ART. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;
- II. supervisionar as atividades relativas à área operacional da Companhia;
- III. firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste;
- IV. dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração;
- V. formular a política econômica-financeira da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;
- VI. formular a política administrativa da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;
- VII. delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.

ART. 34 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;
- II. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente a execução de obras, projetos e especificações a cargo da Companhia ou de terceiros;
- III. apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;
- IV. emitir documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;
- V. delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

ART. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente de fiscalização e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, residentes no País, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo 2º. - Um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, serão eleitos pelos acionistas minoritários.

Parágrafo 3º. - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º. (terceiro) grau.

Parágrafo 4º. - A documentação relativa aos conselheiros indicados será sempre encaminhada ao Comitê de Elegibilidade, na forma que venha a ser definida por este, para análise dos requisitos da Lei 13.303/2016 e legislações correlatas.

Parágrafo 5º. - A investidura dos Conselheiros efetivos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo 6º. - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente, quando tomará posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo 7º. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo 8º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei.

ART. 36 - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, obedecido o limite mínimo estipulado em lei.

ART. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, para tomar conhecimento das contas e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

ART. 38 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

ART. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, no caso de liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

SEÇÃO IV

Do Comitê de Auditoria Estatutário

ART. 40 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração e será constituído de 3 (três) membros, em sua maioria independentes, com formação acadêmica compatível com a função e observados os requisitos do Art. 25 da Lei 13.303/2016, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo 1 (uma) recondução.

Parágrafo 1º. - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 2º. - A documentação relativa aos membros indicados será sempre encaminhada ao Comitê de Elegibilidade, na forma que venha a ser definida por este, para análise dos requisitos da Lei 13.303/2016 e legislações correlatas, sendo mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

ART. 41 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral e não será inferior à recebida pelos Conselheiros Fiscais.

ART. 42 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

ART. 43 - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, no mínimo bimestralmente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 1º. - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º. - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da COHAB-LD, será divulgado apenas o extrato das atas.

Parágrafo 3º. - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

ART. 44 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

ART. 45 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

ART. 46 - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

SEÇÃO V

Do Comitê de Elegibilidade

ART. 47 - O Comitê de Elegibilidade funciona de forma permanente, tendo por finalidade assessorar os Acionistas e demais Órgãos Estatutários da Companhia quanto à análise dos requisitos e da conformidade legal das pessoas indicadas a membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições contidas no Estatuto Social, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e demais legislações em vigor que se apliquem e será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente, nomeados pelo Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo 1 (uma) recondução.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de algum de seus membros, a Diretoria da COHAB-LD nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão qualquer remuneração adicional, sob qualquer título, para o exercício de suas atribuições.

ART. 48 - O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do coordenador ou por solicitação dos acionistas.

Parágrafo Único - As manifestações do Comitê serão registradas em atas, que serão divulgadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

ART. 49 - São responsabilidades do Comitê de Elegibilidade:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e nomeação dos membros indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário;

- ii. verificar a conformidade e o cumprimento dos requisitos legais e do Estatuto Social, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Lucros

ART. 50 - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

ART. 51 - Do lucro líquido verificado em cada exercício, após as deduções das provisões, amortizações e depreciações usuais, serão deduzidas na ordem da prioridade, as seguintes parcelas:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) reserva para contingências;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros para distribuição de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º. - O saldo remanescente será aplicado segundo o que deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - A distribuição que trata o corpo deste artigo só pode ser efetuada após o arquivamento e publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ART. 52 - A Companhia terá, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, congregando representantes dos inscritos, dos mutuários, dos empresários, dos sindicatos, de organizações comunitárias e do poder público local, visando propiciar, de forma participativa, o debate de proposições inerentes a formulação e a execução de sua programação.

ART. 53 - A Companhia, como agente promotor e financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Caixa Econômica Federal, do Banco Central do Brasil, e outras que lhe forem pertinentes emanadas da esfera federal.

ART. 54 - A Companhia articular-se-á, através de sua Diretoria, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades nacionais e estrangeiras, no interesse da realização de seus objetivos.

ART. 55 - O pessoal da Companhia será regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela legislação trabalhista complementar e pelos regulamentos internos, procedendo-se as admissões mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos na forma estabelecida na legislação específica.

ART. 56 - A Companhia selecionará firmas para execução de obras e serviços, exclusivamente através de processos licitatórios, na forma da Lei, sendo que nos casos de administração direta ou auto-construção o processo se aplicará às compras de material.

ART. 57 - A Companhia adotará padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de COHABs - ABC.

ART. 58 - Todos os casos em relação aos quais seja omissa o presente Estatuto, serão regulados de acordo com a legislação disciplinadora da matéria.

ART. 59 - A Companhia não poderá contratar, com recursos do FGTS, obras e/ou serviços com:

- I. pessoa jurídica da qual participe como Administrador/Diretor ou como detentor de mais de 10% (dez por cento) do seu capital, qualquer dos seus Diretores, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até 2º. grau;
- II. pessoa física parente, até 2º. grau, dos seus Diretores e respectivos cônjuges.

ART. 60 - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

ART. 61 - Os atos de alienação de bens imóveis serão sempre precedidos de licitação, excluídos os atos especificamente ligados a execução das finalidades da Companhia, referidos no Artigo 3º., deste Estatuto.

ART. 62 - Os Diretores poderão delegar competência não privativa, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a empregados da Companhia investidos em cargos e funções de confiança.

ART. 63 - Ficam impedidos de atuar na Companhia nas funções de Conselheiro Fiscal, Conselheiro de Administração, Diretor ou Assessor de Diretoria, pelo período de 2 (dois) anos, os membros da administração anterior, ressalvada a possibilidade de recondução estabelecida neste Estatuto.

ART. 64 - As disposições dos artigos 18, 24 e 35 deste Estatuto, no que se referem ao início dos mandatos após a adequação à Lei 13.303/2016, passam a contar a partir da próxima eleição para os respectivos cargos.

ART. 65 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção serão observadas as disposições da legislação vigente.

ART. 66 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no que for pertinente.

Este Estatuto foi aprovado na 154ª A.G.E. de 19/06/2018, após adaptação efetuada em cumprimento da Lei 13.303 de 30/06/2016, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20183377400, em 27/07/2018.

Contém as alterações aprovadas na 156ª A.G.E. de 04/01/2019, 157ª A.G.E. de 29/10/2019, na 158ª A.G.E. de 17/01/2020, na 160ª A.G.E. de 14/08/2020, na 163ª A.G.E. de 30/04/2021, na 164ª A.G.E. de 22/11/2021, na 165ª A.G.E. de 28/04/2022, na 166ª A.G.E. de 01/08/2022, na 167ª A.G.E. de 24/01/2023, na 170ª A.G.E. de 07/03/2024 e na 60ª A.G.O. de 30/04/2024.

O Capital Social corresponde ao aumento aprovado na 170ª A.G.E. de 07/03/2024 e capitalização das Reservas aprovado na 60ª A.G.O. de 30/04/2024.

Londrina, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Data: 28/05/2024 17:17:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMILSON PINHEIRO SALLES

Diretor Presidente (em exercício)

Documento assinado digitalmente



ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ
Data: 28/05/2024 09:50:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ

Diretor Administrativo-Financeiro (em exercício)

Documento assinado digitalmente



EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN
Data: 28/05/2024 16:18:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN

Diretora Técnica



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 35.890/O-0, inscrito no CPF nº 90838769934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
90838769934	35.890/O-0	CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2024 12:50 SOB Nº 20243784465.
PROTOCOLO: 243784465 DE 29/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407571909. CNPJ DA SEDE: 78616760000115.
NIRE: 41300052174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2024.
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br